



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PDL 23/2026

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador Italo Gabriel Moreira**, que “*Dispõe sobre a concessão da Comenda “Augusto Teixeira de Freitas – Jurista Excelso do Brasil” ao Dr. Valmir Aparecido dos Santos*”.

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1.956, de 29 de abril de 2022, que “*Institui no âmbito do município de Sorocaba a “Comenda Augusto Teixeira de Freitas”, o Jurista Excelso do Brasil, e dá outras providências*”, merecendo destaque o disposto nos seguintes dispositivos:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Sorocaba, a “Comenda Augusto Teixeira de Freitas”, a ser concedida aos membros da advocacia regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores, e demais profissionais do Direito.

Art. 2º A indicação do homenageado poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 02 (duas) propostas por ano, por vereador. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.966/2022)

Parágrafo único. A indicação deverá ser encaminhada em conjunto com o currículum vitae do homenageado até o último dia do mês de junho de cada ano.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Registre-se que a homenagem em questão, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo acima transrito, é destinada exclusivamente aos membros da advocacia regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores e demais profissionais do Direito.

No caso concreto, conforme consta da justificativa, **o homenageado é advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sob o nº 257.179**, atendendo, portanto, ao requisito objetivo previsto na norma instituidora da comenda.

Além disso, conforme o art. 2º do mesmo Decreto Legislativo, cada Vereador poderá apresentar no máximo 2 (dois) projetos de decreto legislativo por ano, referente à concessão da referida comenda; sendo este o **2º PDL apresentado pelo Vereador neste ano.**

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2º, item ‘8’, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2026.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
Procuradora Legislativa



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003200350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 11/02/2026 13:37

Checksum: **B4C8A1BAA993F1D62CE28F0AD63271CE9198BC5953AC1885B304191CBC97846E**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.